



CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO E A EMPRESA 720X COMÉRCIO DE ARCO, FLECHA E ACESSÓRIOS LTDA

O CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº **61.916.763/0001-71**, sediado na Rua Abílio Soares, 1589 – CEP 04005-005, em São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL MORATA ALMEIDA**, Presidente, portador da Carteira de Identidade nº **020767541-4**, expedida pela SSP/SP, e CPF nº **224.515.607-20**, endereço eletrônico **presidencia@circulomilitar.com.br**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **720X COMÉRCIO DE ARCO, FLECHA E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.658.515/0001-89**, sediada na **Rua Roberto Gomes Pedrosa, 127, Sala 01, VI Lemos, Campinas/ SP, CEP 13100-462**, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTONIO BORTOLOTO**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº **45.683.030-9**, expedida pela SSP/SP e CPF nº **324.263.228-10**, endereço eletrônico **contato@720x.com.br**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, da proposta formalizada pelo vencedor, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato:

LOTE ÚNICO							
Nº ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/ COMPLEMENTAR	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aljava Iniciante Destro	Porta Flechas Individual Destro Lateral Padrão Avalon Classic Target Quiver Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Avalon	Unidade	5	R\$ 244,65	R\$ 1.223,25
2	Ampliador Avançado	Lente De Ampliação 6X De Mira Padrão Merlim Mac Ten Zone Scope Nikon Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	4	R\$ 1.130,00	R\$ 4.520,00
3	Apoio Barebow Destro	Descanso Metálico Destro Padrão Spigarelli Z T DMS Recurve Rest RH Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Avalon	Unidade	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
4	Apoio De Iniciantes Destro	Descanso Plástico Para Flecha Padrão De Iniciantes Destros Padrão Hoyt Hunter Rest Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
5	Apoio Intermediário Destro	Apoio Plástico Metálico Para Flechas De Desenvolvimento Destros Padrão ST 300Rest Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
6	Arco Composto Escola Destro 10 A 20#	Arco Composto Escola Destro - 10 A 20# Padrão BarnettVortexCompoundBow Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	1	R\$ 2.064,00	R\$ 2.064,00



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256: 6cb04b056912401a06ee2f1Pa900250615694d267ea31401e0fb403890526eee35eae8
Email: esposse@saldule.com.br | www.circulomilitar.org.br





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

7	Arco Composto Escola Destro 19 A 45#	Arco Composto Escola Destro - 19 A 45# Padrão BarnettVortexCompoundBow Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	1	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
8	Arco Composto Intermediário Destro 37" 50#	Arco Composto Destro 37" AxleToAxe - 50# 22 A 32" Draw Lenght Padrão PSE Supra RTX 37 Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
9	Arco Recurvo Intermediário Lâminas 68" 36#	Laminas Recurvo Intermediário ILF 68" 36# Padrão Win&Win WIAWIS CX7 Recurve Limbs Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
10	Arco Recurvo Intermediário Lâminas 68" 38#	Laminas Recurvo Intermediário ILF 68" 38# Padrão Win&Win WIAWIS CX7 Recurve Limbs Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
11	Arco Recurvo Intermediário Lâminas 68" 40#	Laminas Recurvo Intermediário ILF 68" 40# Padrão Win&Win WIAWIS CX7 Recurve Limbs Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	2	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
12	Arco Recurvo Intermediário/Hanidle Destro 25" - Padrão Win&WinWinex 25" ILF Ou Similar	Handle/Empunhadura Destra - Recurvo Intermediário 25" - Padrão Win&WinWinex 25" ILF Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
13	Articulador Intermediário	V Bar Articulado Padrão Avalon TEC X Duo Adjustable V Bar Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	3	R\$ 248,00	R\$ 744,00
14	Damper Estabilizador 1/4"	Absorvedores De Vibração Para Estabilizadores Rosca 1/4" Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	18	R\$ 89,00	R\$ 1.602,00
15	Dedeira / Proteção De Dedos Destra	Dedeiras Destras Com Base De Apoio Mandibular Destra: P, M E G Padrão X PotFingerTabHock II Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Decut	Unidade	4	R\$ 129,00	R\$ 516,00
16	Estabilizador Competitivo 18mm De 12"	Estabilizadores Laterais Em Carbono Padrão Avalon TEC ONE 18mm De 12 Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	4	R\$ 292,11	R\$ 1.168,44
17	Estabilizador Competitivo 18mm De 34"	Estabilizador Principal Em Carbono Padrão Avalon TEC ONE 18mm De 34"Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
18	Estabilizador Competitivo Alto Rendimento 14"	Estabilizador Lateral Em Carbono De Alta Estabilidade Contra Vento De 14" Padrão Shred Revel Side Rod Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	2	R\$ 1.627,50	R\$ 3.255,00
19	Estabilizador Competitivo Alto Rendimento 34"	Estabilizador Central Longo Em Carbono De Alta Estabilidade Contra Vento De 34"Padrão Shrewd Revel Stabilizer Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	1	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
20	Faces/Alvos De 122cm/FT122cm	Faces - Alvos De 122cm / FT122cm (Licenciado WA)Padrão Maple Leaf Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Avalon	Unidade	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
21	Fios Para Confecção De Cordas #62 .018 Multifilamento	Bobina De Material Trançado #62 .018 Multifilamento De Proteção Central Para Confecção De Cordas, Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	BCY	Unidade	2	R\$ 412,00	R\$ 824,00
22	Flechas Em Alumínio Para Curta Distância	Flechas Em Alumínio - Curta Distância Padrão EASTON X23 (12/14/15) Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Skylon	Dúzia	2	R\$ 910,00	R\$ 1.820,00
23	Flechas Escola Em Carbono Flexão 600 Montadas	Flechas Em Carbono Escola De Nível De Flexão 600 Montadas Padrão Easton AVANCE Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Avalon	Dúzia	5	R\$ 576,00	R\$ 2.880,00



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256: 6cb04BD6801D60148912401a0f6ee2FPa90025e615694d257east14017fb403890526eee35eaef8
Email: esportes@circulomilitar.org.br





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

24	Flechas Intermediárias Em Carbono Flexão 400	Flechas Em Carbono Intermediária De Nível De Flexão 400 Padrão Victory VAP Elite V1 Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Skylon	Dúzia	5	R\$ 865,00	R\$ 4.325,00
25	Kit De Visores Padrão Hamskea Insight Peep Ou Similar	Kit De Visores Padrão Hamskea Insight Short Draw Peep System De Luxe Peep Kit Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Hamskea	Kit	5	R\$ 1.426,00	R\$ 7.130,00
26	Medidor Especial Em Esquadro Padrão Easton Ou Similar	Esquadro De Medição Para Arcos Escola Padrão Easton Bow Square T Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Avalon	Unidade	4	R\$ 112,70	R\$ 450,80
27	Mira Competitiva Destra Padrão Shibuya CPX 365 Ou Similar	Mira Avançada Destra Padrão Shibuya CPX 365 Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
28	Mira Intermediária Destra	Mira Intermediária Destra Padrão Avalon Tech Target Sight Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Avalon	Unidade	2	R\$ 958,33	R\$ 1.916,66
29	Mochila Recurvo Iniciante	Mochila Para Arcos Recurvados Iniciante Padrão Avalon Archery Classic Recurve Backpack Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Avalon	Unidade	5	R\$ 447,00	R\$ 2.235,00
30	Penas Para Flechas De Alumínio Curta Distância	Penas Plásticas Padrão AAE EP 40 Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	AAE	Pacote	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
31	Penas Para Flechas Intermediárias Em Carbono Em Marlan	Penas Em Marlan Rotacionadas Destras 1 3/4" Padrão Spin Wing Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	SpiderVanes	Pacote	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
32	Pesos Para Estabilizadores De Alto Rendimento	Pesos Padrão ShrewdStainlessSteelWeights De 1 A 4 Oz Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior. Peso 4oz	Sanlida	Unidade	15	R\$ 77,00	R\$ 1.155,00
33	Pinos Para Flechas Escola Em Carbono	Pinos Traseiro Para Flechas Escola Em Carbono Padrão Easton 4MM Pin Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Avalon	Dúzia	3	R\$ 44,00	R\$ 132,00
34	Pontas Para Flechas De Alumínio Curta Distância	Pontas Padrão CompetitionArcheryPropoints Pin Points Tubos 23X De 150 A 250 Grains Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Skylon	Dúzia	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
35	Pontas Para Flechas Escola Em Carbono	Pontas De Flechas Em Aço Para Flechas Escola Bitolas 600 / 730 / 900 Padrão Easton 4MM ML Stainless Steel Break Off Points Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Avalon	Dúzia	12	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
36	Protetor De Antebraço Flexível Longo Padrão X Pot Ou Similar	Protetores De Antebraço Flexível Padrão Cartel Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
37	Protetor De Antebraço Flexível Padrão Cartel Ou Similar	Protetor De Antebraço Rígido Padrão BeiterArmgard Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Sanlida	Unidade	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
38	Protetor De Peito / Camisa Destro	Protetor De Peito Para Destros Com Ajuste De Altura E Fitas Elásticas, Tamanhos: P/M/G/GG Padrão Avalon Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Avalon	Unidade	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
39	Puxador	Puxador De Flechas Padrão X PotQuad Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Avalon	Unidade	6	R\$ 62,00	R\$ 372,00
40	Rabeiras Para Flechas Escola Em Carbono	Rabeiras Para Flechas Escolas Em Carbono Padrão Easton G Pin NockLarge Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior. 15 Unidades Por Pacote.	720X	Pacote	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00
41	Serving Power Grip .014	Fios Para Confecção De Cordas #62 .014 Multifilamento Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	BCY	Unidade	3	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256: 6cb04BD5601D60148912401a06ee2FPa900050615694d257ea31401bfb403890526eee35eae8
Email: esportes@circulomilitar.org.br





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

42	Visor Básico - Small	Visor De Mira Olímpico Padrão BeiterSmallTunnel 8/32 Ou De Qualidade Equivalente Ou Superior	Avalon	Unidade	2	R\$ 341,00	R\$ 682,00	
VALOR TOTAL:		R\$ 75.619,15 (setenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e quinze centavos)						

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 75.619,15 (setenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e quinze centavos)**, conforme consta da proposta vencedora.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Não será admitido o reajuste dos valores dos materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame, nem sequer atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 30/04/2026, compreendendo nesse período o prazo da entrega.

3.2. Em caso de outras alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais, a serem celebrados antes do término da vigência do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária na conta da Contratada.

4.1.1. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais, emitidos pelo Contratado, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem (pregão eletrônico e/ou contrato) e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC (Termo de Execução).

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, o momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos materiais esportivos adquiridos.

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA no Banco NU Pagamentos S/A: 0260, Agência: 0001, Conta Corrente: 29602047-5**.

4.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária e juros moratórios nos termos do Código Civil, em relação ao atraso injustificado, podendo o CONTRATANTE realizar as necessárias compensações financeiras com o CONTRATADO.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256: 6cb040d580912401a06ee2f1fa0005e615694d257easd1401e0fb403890526eee35eaef8
Email: esportes@circulomilitar.org.br | www.circulomilitar.org.br





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

4.9. Os recursos financeiros necessários à presente contratação são oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, que foram descentralizados pelo CBC no âmbito de Ato Convocatório nº 12.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato, a serem entregues na Sede do Clube.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede da **CONTRATANTE**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a data, nome, assinatura e cargo do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sendo mantido o preço inicialmente contratado para os itens aceitos ou substituídos;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado, na hipótese de complementação.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256: 6cb040d580148912401a006ee2f1Pa80005e6615694d257easd140e1fb403890526eee35eaef8
Email: esposse@transparencia.org.br | www.transparencia.org.br





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será permitido o livre acesso dos colaboradores do CBC, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas que digam respeito à realização de processos de aquisição dos materiais esportivos custeados pelo projeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais esportivos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do(s) item(s) adquirido(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão a especificação detalhada por item e a identificação da parceria (Termo de Execução);
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventuais penalidades;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, sob pena de rescisão do contrato;
- g) Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, os dados pessoais tratados em situação de violação legal;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) Fornecer o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256: 6e0a0d569a05148912401a06ee2f1fa0005e645594d25783d14016fb403890526eee35eaef8
Email: esportes@circulumilitarsaoaula.org.br | www.circulumilitar.org.br





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

8.3. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

8.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de participar de processos de aquisição e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “e” do item 10.2 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. No caso de aplicação da penalidade disposta no item 10.2 os valores correspondentes devem ser depositados na conta do projeto, e se integram ao montante total, para que se reverta em prol dos atletas beneficiados, e sempre visando o cumprimento do objeto pactuado.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256: 6cda0d560a0148912401a06ee2f1fa000250615594d25783d14016fb403890526eee35eaef8
Email: esposse@salud.uol.com.br | www.circunomilitar.org.br





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

10.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. A **CONTRATANTE** manterá em seu endereço eletrônico na Internet lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas, e deverá comunicar ao CBC formalmente, ficando a situação passível de publicidade também em seu site institucional, para ciência de toda a comunidade clubística.

10.12. No caso de haver recusa do material por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

10.13. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a **CONTRATADA** poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de rescisão.

11.3. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão do cumprimento contratual, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento de materiais esportivos, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no prazo de entrega dos materiais esportivos contratados;
- d) a paralisação do fornecimento de item(ns) esportivo(s), sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**, exaradas no processo, ao qual se refere o contrato;
- k) contratação de menores para prestação de quaisquer serviços relacionados ao cumprimento do objeto do presente instrumento;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256: 6cb040d56912401a06ee2f1Pa90025e615594d257ea3d1401fb403890526eee35eae8
Email: espos7@aldule.com.br | www.circulumilitar.org.br





CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO

RUA ABÍLIO SOARES, 1589 – CEP 04005-005

Tel.: (11) 3056-4052

Presidência

I) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro de São Paulo/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas, de comum acordo, por meio da plataforma **AUTENTIQUE**, com validade jurídica nos termos da Lei 14.063/2020 (utilizar os endereços eletrônicos constantes da qualificação no preâmbulo) ou em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo/SP, na data da assinatura eletrônica.

MANOEL MORATA ALMEIDA

Presidente - Círculo Militar de São Paulo

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA FREITAS
CPF: 143.690.078-60

Nome: LUIZ ANTONIO DAMY CASTRO FILHO
CPF: 306.779.448-61



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256: 6a100d0015564d4267e814101764036910526eee35eaef8
Endereço: Rua Abílio Soares, 1589, Centro, São Paulo, SP, 04005-005
Email: esportes@circulumilitar.com.br; presidencia@circulumilitar.com.br; www.circulumilitar.org.br
<https://circular.ufc.br/98520169309839ed359008950089591aa2e28031b00da>



Página de assinaturas



Luiz Castro
306.779.448-61
Signatário



Manoel Almeida
224.515.607-20
Signatário



Claudio Freitas
143.690.078-60
Signatário



Marcos Bortoloto
324.263.228-10
Signatário

HISTÓRICO

- 15 dez 2025 11:16:35  Karina Surian Tranquillini criou este documento. (Email: karina.esportes@circulomilitar.com.br, CPF: 319.123.658-98)
- 16 dez 2025 09:51:40  Manoel Morata Almeida (Email: morata@circulomilitar.com.br, CPF: 224.515.607-20) visualizou este documento por meio do IP 200.155.171.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 16 dez 2025 15:29:24  Manoel Morata Almeida (Email: morata@circulomilitar.com.br, CPF: 224.515.607-20) assinou este documento por meio do IP 200.155.171.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 16 dez 2025 16:27:14  Claudio R S Freitas (Email: suprimentos@circulomilitar.com.br, CPF: 143.690.078-60) visualizou este documento por meio do IP 200.155.171.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 16 dez 2025 16:27:43  Claudio R S Freitas (Email: suprimentos@circulomilitar.com.br, CPF: 143.690.078-60) assinou este documento por meio do IP 200.155.171.178 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 16 dez 2025 10:24:41  Luiz Castro (Email: luiz.esportes@circulomilitar.com.br, CPF: 306.779.448-61) visualizou este documento por meio do IP 200.155.171.179 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 16 dez 2025 10:24:42  Luiz Castro (Email: luiz.esportes@circulomilitar.com.br, CPF: 306.779.448-61) assinou este documento por meio do IP 200.155.171.179 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 dez 2025 14:06:04  Marcos Antonio Bortoloto (Email: contato@720x.com.br, CPF: 324.263.228-10) visualizou este documento por meio do IP 152.244.26.109 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil



17 dez 2025

14:07:06



Marcos Antonio Bortoloto (Email: contato@720x.com.br, CPF: 324.263.228-10) assinou este documento por meio do IP 152.244.26.109 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 47424c1c076ee2f7aae32ee545c94d257eadd140cb7fb48339ecfe6eee35eaef
<https://valida.ae/9be2cf638309690edfb360e835d008b9be1aa2e28834b08da>

